



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.



JUSTIFICATIVA:

A contratação direta mediante dispensa de licitação com o propósito de locação de imóvel para funcionamento do alojamento do destacamento da Polícia Militar é indispensável para os trabalhos e atividades no município de Colares. Considerando ainda, que o imóvel satisfará as necessidades do destacamento da Polícia Militar, atendendo assim aos interesses da administração pública.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública; para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.



realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

*...*

*II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”*

Os valores das modalidades foram atualizados por intermédio do Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018, do Presidente da República, com fundamento no art. 120 da Lei de Licitações, e o valor da dispensa que trata o art. 24, inciso II foi para R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Portanto, em decorrência da necessidade de locação de imóvel e a situação atual não condiz sendo inviável a competição, a contratação direta nessa condição, deve atender às exigências legais para sua autorização.

Colares (PA), 15 de janeiro de 2021.

RONALDO MIRANDA DE OLIVEIRA  
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 005/2021-PMC

**RONALDO MIRANDA DE OLIVEIRA**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Decreto nº 005/2021**